



RCPJ ATIBAIA
29029 -
MICROFILME

ESTATUTO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "ASSOCIAÇÃO NOVA CIDADÃO ATIBAIA OU SIMPLEMENTE NOVACATI"

CAPÍTULO I

NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Sob a denominação ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - ASSOCIAÇÃO NOVA CIDADÃO ATIBAIA, também designada pela sigla "NOVACATI", como doravante será tratada, fundada em 02 de abril de 2012, fica instituída a Associação civil como entidade sem fins lucrativos e será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes;

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º - A "NOVACATI" terá sede e foro na cidade de Atibaia, e encontra-se instalada na Avenida Presidente Vargas, nº 368, Jardim do lago, CEP 12.947-240 – Atibaia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.332.260/0001-40, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como do exterior; (Não haviam colocado o foro da associação no contrato anterior).

Art. 3º - O prazo de duração da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "NOVACATI" será por tempo indeterminado;

§ 1º - A "NOVACATI" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a "NOVACATI" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 4º - A entidade tem por finalidade gerar atividades beneficentes e em prol de sua comunidade de modo a trazer benefícios a todos que nesta se representa. Suas funções poderão ser desenvolvidas em parceria com outras entidades ou não, que se localizem dentro ou fora da cidade de Atibaia, e, de uma forma geral, haverá a preferência por, e podendo também firmar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais nas áreas descritas neste artigo.

§ 1º: Com o intuito de cumprir sua finalidade, a "NOVACATI" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

ONG NOVACATI – Nova Associação Cidadão Atibaia
(11) 2427-9983/ (11) 9 -7311-4284/ (11) 9-960 -4336



RCPJ ATIBAIA

28029-

MICROFILME



I – Fornecer apoio psicológico, social, material as pessoas cadastradas portadoras de doenças Sexualmente Transmissíveis; Dependentes Químicos, Alcoólicos, ou qualquer outra substância ilícita; Portadores de deficiência física ou mental; Famílias em estado de miserabilidade; Crianças e Adolescentes com dificuldade em interações sociais;

II – Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

III – Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

IV – Promover programas de geração de rendas, capacitação profissional ou cooperativa que visem à melhoria da qualidade de vida dos assistidos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

V – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

VI – Promover assistência social às minorias e excluídos embasada nas diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), conforme a Lei Federal nº 8.742 de 7/12/93 e em consonância com as diretrizes dos conselhos municipais, estaduais e federais da pessoa portadora de deficiência; e de conformidade com as diretrizes do (SUAS) Serviço Único de Assistência Social, combater e prevenir o uso de droga e álcool;

VII – Criar, administrar e coordenar Casas de Apoio e Casa de Repouso para Idosos;

VIII – Promover debates, palestras, cursos, treinamentos, pesquisas, estudos, levantamento sobre os comportamentos humanos, cultura, educação, educação em saúde, saúde pública, meio ambiente, cidadania e controle social;

IX – Combater e prevenir o uso de drogas e álcool;

X – Apoiar, divulgar e realizar ações que promovam a cidadania LGBT e combatam a discriminação por orientação Sexual e identidade de gênero.

XI – Criar, administrar e coordenar comunidades terapêuticas sob todo território nacional.

XII – Constituir, difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de campo das categorias de base e outras modalidades esportivas, amadoras, programar festividades, festivais e torneios desportivos;

XIII – Criar núcleos esportivos por todo território nacional; executar programas esportivos com seu objetivo social;

XIV - Combater, prevenir e intervir em casos de apoio a população no que se refere a qualquer substancia psicoativa;

XV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XVI – Promoção e difusão entre os sócios da prática da canoagem, promovendo a realização de torneios internos, participando de competições oficiais e amistosas.

XVII - Atuar na área de Cultura e eventos;

ONG NOVACATI – Nova Associação Cidadão Atibaia
(11) 2427-9983/ (11) 9 -7311-4284/ (11) 9-960 -4336



XVIII – Atuar sócio-educacional, podendo inclusive fomentar e gerar formas de comunicação e de aprendizagem dentro da comunidade;

§ 1º - A dedicação às atividades acima previstas se configuram mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas e afins;

§ 2º – Os serviços prestados pela Associação "NOVACATI" serão prestados de forma inteiramente gratuita, sendo vedada qualquer cobrança dos Beneficiados.

Art. 5º - A "NOVACATI" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais;

Art. 6º – No desenvolvimento de suas atividades, a "NOVACATI" não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião devendo sempre seguir os princípios previstos na Constituição Federal;

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º – A "NOVACATI" é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, beneméritos, honorários e contribuintes.

Art. 8º - Há a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, qualificada nos termos do art. 4º, inciso VI da Lei 9.790/99;

Art. 9º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, do presente Estatuto.

Art. 10º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "NOVACATI".

Art. 11 - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 12 – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "NOVACATI" nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único – A admissão de novos associados, de acordo com os critérios do art. 48º deste estatuto.

Art. 13 – Deverá seguir o que rege o Art. 50º deste estatuto;

Art. 14 – Segue o que for disposto no art. 51º.

ONG NOVACATI – Nova Associação Cidadão Atibaia
(11) 2427-9983/ (11) 9 -7311-4284/ (11) 9-960 -4336



NOVA CATI

RCPJATIBAIA

29029-

MICROFILME

Art. 15 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "NOVACATI".

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16 – A "NOVACATI" poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Parágrafo Único – Demais alterações ou eventuais normas a serem criadas serão discutidas e aprovadas em reuniões com os membros da "NOVACATI", devendo a alteração do Estatuto ser efetuada no prazo legal;

Art. 17 – A fim de cumprir suas finalidades, a "NOVACATI" poderá criar departamentos em sua estrutura, desde que cada departamento seja previamente discutido e aprovado em reunião com todos os membros da "NOVACATI";

I – Tais Departamentos deverão seguir estritamente o Regimento Interno da Associação, bem como as suas finalidades;

II – Os aludidos Departamentos serão dirigidos apenas por um único membro, qual seja, Coordenador, sendo vedada a ocupação deste cargo por qualquer membro da Diretoria;

III – A nomeação e exoneração do cargo de Coordenador será feita de forma expressa tão somente pelo presidente;

IV – Os membros indicados para administração dos eventuais Departamentos não poderão, em hipótese alguma, realizar qualquer tipo de movimentação financeira ou patrimonial referente à "NOVACATI", sem que haja prévia autorização expressa por parte do Presidente;

V – Não haverá qualquer espécie de remuneração aos membros dos Departamentos;

VI – Os orçamentos dos referidos Departamentos serão definidos pela Diretoria da "NOVACATI" no início de cada ano, chamada de Recurso Departamental Anual, sendo que se a verba reservada for insuficiente deverá o Coordenador apresentar por escrito solicitação de quantia suplementar, bem como justificar por escrito a sua destinação;

VII – Ficará a encargo do Presidente da "NOVACATI" a aprovação ou reprovação do disposto no Parágrafo anterior, devendo a decisão ser feita por escrito e justificada.

Art. 18 - Poderá a Associação realizar parcerias com Entidades da mesma finalidade, devendo ser realizado o competente "Contrato de Parceria", desde que discutido e aprovado em reunião com a Diretoria Executiva da ONG;

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ONG NOVA CATI

ONG NOVACATI – Nova Associação Cidadão Atibaia
(11) 2427-9983/ (11) 9 -7311-4284/ (11) 9-960 -4336



NOVA CATI

RCPJ ATIBAIA

29029-

MICROFILME

Art. 19 - São Membros da Diretoria da Nova CATI

PRESIDENTE, VICE PRESEDENTE, SECRETÁRIA, TESOUREIRO, todos devidamente qualificados com nome completo: (ESTADO CIVIL), Profissão, portador da cédula de (RG) inscrita no (CPF) sob nº, residente e domicílio.

I – CONSELHO FISCAL será composto por 3 pessoas todas devidamente qualificados com nome completo: (ESTADO CIVIL), Profissão, portador da cédula de (RG) inscrita no (CPF) sob nº, residente e domicílio.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – A "NOVACATI" será composta por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - A "NOVACATI" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reeleita.

Art. 22 - A administração caberá ao Presidente o qual representará a "NOVACATI" em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da "NOVACATI", com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 23 – O Presidente da "NOVACATI" visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I – Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da "NOVACATI"
- II – Celebrar convênios e realizar a filiação da "NOVACATI" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III – Representar a "NOVACATI" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV – Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "NOVACATI";

ONG NOVACATI – Nova Associação Cidadão Atibaia
(11) 2427-9983/ (11) 9 -7311-4284/ (11) 9-960 -4336



- VI – Elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII – Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII – Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da "NOVACATI" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da "NOVACATI", mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "NOVACATI", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
- § 1º - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da "NOVACATI";

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25– Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Aprovar o regimento interno.

Art. 26 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- IV – Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;



V - Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

VI – Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VII – Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VIII – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 27 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 28 – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou por carta registrada endereçada a todos os associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 29 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos.

Art. 30 – Poderá também, a Assembleia Geral extraordinária ser realizada mediante convocação do Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos associados efetivos.

Art. 31 - Terão direito a voto nas Assembleias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

I – Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Art. 32 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro..

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será ELEITO PARA MANDATO DE QUATRO ANOS, podendo haver reeleição.

Art. 33 – Compete à Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Convocar a assembléia geral;

Art. 34 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

CAPÍTULO XI

DO PRESIDENTE

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

CAPÍTULO XII

DO VICE PRESIDENTE

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

CAPÍTULO XIII

DO SECRETÁRIO

Art. 37 – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade

CAPÍTULO XIV

DO TESOUSEIRO

Art. 38 – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

ONG NOVACATI – Nova Associação Cidadão Atibaia
(11) 2427-9983/ (11) 9 -7311-4284/ (11) 9-960 -4336





- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, podendo haver suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 40 – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 41 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal ou, se for o caso, Auditores Externos:

- I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "NOVACATI", após exame dos livros de escrituração da entidade oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- V – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "NOVACATI", sempre que necessário;
- VI – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

§ 1º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por meio de convocação do Diretor.

Art. 43 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 44 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 45 – A Associação se subsistirá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que tais rendas ou recursos, ou eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 – Em caso de desistência do cargo ou qualquer incompatibilidade dos Membros da Diretoria com algum outro cargo, deverá o mesmo informar sua saída de forma expressa.

Art. 47 – Deverá a Assembléia Geral reunir-se extraordinariamente para nomear membro interino ao cargo vago, sendo que seu mandato encerrará no término do mandato da atual gestão.

CAPÍTULO XVI

DOS ASSOCIADOS

Art. 48 – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a critério da diretoria, sempre respeitados os princípios dispostos no Estatuto da ONG.

Art. 49 – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – Beneméritos: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III – Honorários: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

IV – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 50 – São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos e participar de todas as atividades associativas;

II – Tomar parte nas assembleias gerais e propor a criação tomando parte nas comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções

III – Apresentar propostas, programas e projetos de ações para a NovaCati

IV – Os direitos previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis;

§ 1º – Somente os Associados em dia com suas contribuições sociais poderão votar ou serem votados para cargos eletivos;

§ 2º – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 51 – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – Acatar as determinações da Diretoria e cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "NOVACATI" e difundir seus objetivos e ações.



§ 1º – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito do contraditório e da ampla defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral, que segue os incisos a seguir:

I – Desviar dinheiro da entidade;

II – Agir em nome da entidade com atos que venham a denigrir o nome da mesma ou não esteja de acordo com suas funções.

Art. 52 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO XVII

DO PATRIMÔNIO

Art. 53 – O Patrimônio da Associação será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 54 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do art. 4º, inciso IV da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

Art. 55 – Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do art. 4º, inciso V da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art. 56 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO XVIII

DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NOVA CIDADÃO ATIBAIA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Art. 57 - A “NOVACATI”, não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 58 - A "NOVACATI", aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 59 - A "NOVACATI", em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 60 - Há a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, qualificada nos termos do art. 4º, inciso VI da Lei 9.790/99;

Art. 61 - A "NOVACATI", observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 62 - É vedada à "NOVACATI", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPITULO XIX

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 63 - O exercício financeiro da "NOVACATI", encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPITULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ASSOCIAÇÃO NOVA
CIDADÃO ATIBAIA - NOVACATI
CNPJ 06.332.260/0001-40

RCPJ ATIBAIA

2029-

MICROFILME

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ASSOCIAÇÃO NOVA CIDADÃO ATIBAIA - NOVACATI, inscrita no CNPJ sob nº 06.332.260/0001-40, realizada na Avenida Presidente Vargas, 368, Bairro Jardim do Lago, Atibaia, Estado de São Paulo

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, instalou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Organização Não Governamental Associação Nova Cidadão Atibaia - Novacati, com a presença dos senhores associados, todos devidamente convocados de acordo com o Estatuto, para apreciação e deliberação das ordens do dia:

Assunto da Pauta:

- a) Eleição do Presidente e Secretario de Mesa:
- b) Re-ratificação do Estatuto

As 19:00 em primeira convocação e as 19:30 em segunda convocação, foi dado inicio aos trabalhos com a presença de 9 (nove) associados efetivos; **a) Eleição do presidente e secretario da mesa:** foi eleito como presidente de mesa o Sr. Fernando Vaz Ribeiro Dias e como secretária a Sra. Tereza Ramos Edlinger; **b) Re-ratificação do Estatuto:** Vem por meio deste re-ratificar o Estatuto para acerto do CNPJ 06.332.260/0001-40.

Fernando Vaz Ribeiro Dias - Presidente

NOVA CATI

OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP

R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550

Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

Apresentado em 12/11/2019, prenotado e **REGISTRADO**
em **MICROFILME** sob numero de ordem 29.029

Anotado a margem do registro n. 13.259

Atibaia-(SP), 09/12/2019.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 89,83.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Gerson Cavallini Mendonça
Escrevente Autorizado